



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.495/2006

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do município, no valor de **RS 14.000,00** (quatorze mil reais), para atender a despesa abaixo relacionada:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15 URBANISMO
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.002 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA URBANA E RURAL
04.122.002.1.0035 Aquisição de Veículo p/ o Departamento de Obras.
4.4.9.0.5.2 Equiptos. e Material Permanente.....**RS 14.000.00**

Art. 2º - Para atender o disposto do artigo anterior, o Prefeito Municipal fica autorizado a cancelar, total ou parcialmente, dotações no orçamento vigente do município, em atendimento ao § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. - Fica incluída na Lei nº. 1.459, de 22 de novembro de 2005 – Plano Plurianual de 2006/2009, no Programa 002, a seguinte ação:

PROGRAMA	AÇÃO
002 – DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA URBANA E RURAL	002.016 – Aquisição de Veículo p/ o Departamento de Obras.

Art. 4º. - Fica incluída no anexo I – Metas e Prioridades para 2007, da Lei nº. 1.486/2006, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, e dá outras Providências”, no Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Andrelândia, Programa 2 – Desenvolvimento da Política Urbana e rural, a ação “Aquisição de Veículo p/ o Departamento de Obras”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Art. 5º. - Até 30 (Trinta) dias após a publicação da presente Lei o Poder Executivo deverá publicar texto consolidado do Plano Plurianual de 2006/2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 12 setembro de 2006.


FRANCISCO CARLOS RIVELLI
Prefeito Municipal

*Publicado em:
26 de outubro a 02 de novembro 2006
Jornal: Correio do Papagaio
Jardim
02 a 08 de novembro*